



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

- 1. Processo nº:** 7988/2018.  
**2. Classe de assunto:** 15. EXPEDIENTE.  
**2.1.Assunto:** 1 – EXPEDIENTE – OFÍCIO/CGPT/Nº 706/2018/GABSEC – ENCAMINHAMENTO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA.  
**3. Responsável(eis):** SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA (CPF: 475.264.593-91).  
**4. Órgão de origem:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

## **5. PARECER TÉCNICO Nº 98/2019**

### **5.1. DOS FATOS**

5.1.1. Trata-se de Expediente contido no Processo nº 7988/2018 TCE/TO (Evento nº 1), por meio do qual o senhor SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado do Tocantins - CGE, encaminha o Processo nº 2017/09040/000073, referente à inspeção realizada no âmbito da SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, com o objetivo de verificar a situação dos contratos vigentes, seus aditivos, sua execução, suas vigências, rescisões, bem como a designação de seus respectivos fiscais, paralisações, saldos e causas que porventura motivam prejuízos ao erário;

5.1.2. Em cumprimento ao item II, do Despacho nº 108/2019-RELT1 TCE/TO (Evento nº 2), passa-se à análise preliminar do conteúdo dos apontamentos constantes do Relatório de Inspeção nº 001/2018 CGE (Evento nº 1, pdf II e pdf III) e ao final sugestões de propostas de encaminhamento.

## **6. RELATÓRIO**

6.1. Na análise preliminar do conteúdo de documentações acostadas aos autos, contidos no Evento nº 1 (pdf II), destaca-se:

6.1.1. Os trabalhos de inspeção foram iniciados no dia 11/12/2017, conforme se extrai da Ata da 1ª Reunião da Comissão de Inspeção na Secretaria de Cidadania e Justiça, e de acordo com a Portaria CGE nº 75/2017 (DOE nº 5.007, de 08 de dezembro de 2017), onde foi definido o encaminhamento do Ofício Comissão de Inspeção CGE nº 001/2017, datado de 12/12/2017, ao gestor da pasta, senhor GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS – Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, solicitando um Relatório de contratos vigentes e indicação de servidor para acompanhar os trabalhos da comissão (fls.03/04);

6.1.2. No dia 15/12/2017 foram entregues ao Presidente da Comissão de Inspeção CGE/TO, senhor SERGIVAN SALES DE BRITO, o Ofício/GAB/SECIJU 3303/2017, com a indicação do servidor e o Relatório de contratos vigentes da pasta (fls.6/12);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

6.1.3. No dia 18/12/2017, por meio do Ofício Comissão de Inspeção nº 002/2017, foi solicitado ao gestor da SECIJU, a disponibilidade para a equipe de fiscalização, dos processos relacionados a seguir, que foram entregues em 20/12/2017 (fls.14 e fls.16):

<b>Sequência</b>	<b>Número do processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Tipo de Licitação</b>
1	2014/17010/00203	Locação de Imóvel	Dispensa de Licitação
2	2014/17010/00261	Passagens Aéreas	Pregão Presencial
3	2015/17010/00629	Aquisição Tornozeleiras Eletrônicas	Adesão Ata Registro de Preços
4	2017/17010/00108	Aquisição de Veículos	Adesão Ata Registro de Preços

6.1.4. Por meio do Ofício Comissão de Inspeção CGE nº 004/2017, o Presidente da Comissão, devolve o Processo nº 2017/17010/00108 – II Volumes – 314 fls., referente a Aquisição de Veículos (Fls.20);

6.1.5. Por meio do Ofício Comissão de Inspeção CGE nº 005/2017, o Presidente da Comissão, devolve o Processo nº 2017/17010/00108 – II Volumes – 314 fls., referente a Aquisição de Veículos (Fls.22) e no dia 09/01/2018, o recebe de volta, por meio do Ofício nº 27/GabSec/SECIJU/2018;

6.1.6. Observa-se que foram acostados nos autos (fls.28/191), várias documentações relativas aos processos fiscalizados, relacionados no 1º Termo de Juntada, às Fls.25/ 27, a exemplo de: Portaria de dispensa de licitação para a locação de imóvel, Notas de Lançamento, Programação-Desembolso, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 180/2014 – aquisição de passagens aéreas, Contrato nº 127/2015 (21/12/15) com a empresa AGÊNCIA EROTUR LTDA – EPP, comprovantes de passagens e de embarque em nome de servidores do órgão em 2015, Solicitação de Compras – Serviços/Materiais nº 162/2017, faturas da empresa AEROTUR – AGÊNCIA AEROTUR LTDA., Adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2014, firmada entre a Justiça Federal do estado do Pará e a empresa APACECOM COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., para aquisição de serviço mensal de monitoramento e rastreamento eletrônico e fornecimento de 500 (quinhentas) unidades de tornozeleiras (homologadas pela ANATEL), Contrato Social e outros documentos da empresa APACECOM e do sócio, ofícios solicitando a anuência da empresa e do órgão de origem para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2014, Parecer Jurídico nº 131/2015, Notas Fiscais nº 317 (26/03/2016 – ref. Jan.) – 319 (29/03/2016 – ref. Fev.) – 323 (01/04/2016 – ref. Mar.) – 448 (04/08/2016 – ref. Jul.) – 393 (01/06/2016 – ref. Mai.) – 423 (04/07/2016 – ref. Jun.), da Prefeitura Municipal de Curitiba, em nome do Prestador de Serviços – SPACECOMM para a SECRET. DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL, Solicitação de Compras – Serviços/Materiais nº 0144/2016, Solicitação de Compras – Serviços/Materiais nº 0165/2016, outras notas fiscais da empresa de Curitiba, Solicitação de Compras – Serviços/Materiais nº 083/2017, Memorando nº 174/2017/DAIPP, de 16/05/2017 indicando fiscais de contrato de Serviço de Monitoramento Eletrônico, Solicitação de Compras – Serviços/Materiais nº 145/2017,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Solicitação de Compras – Serviços/Materiais nº 153/2017, Solicitação de Compras – Serviços/Materiais nº 193/2017, Contratos da empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, de aquisição de serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico, Cotação de Preço da empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação, Notícia do TCE/MT que aponta falhas no monitoramento de tornozeleiras, envolvendo a empresa SPACECOMM, informações sobre solução de rastreamento e monitoramento eletrônico de custodiados pela empresa GEOCONTROL Tecnologia integrada à vida, Parecer Técnico CGE nº 175/2017/DCA/CGE da Adesão a Ata de Registro de Preços da empresa CELSINHO VEÍCULOS EIRELI referente a aquisição de 20 (vinte) veículos camionete 4x4 para atividades de escolta de presos, Contrato nº 83/2017, do Processo nº 2017/17010/00108 com a empresa CELSINHO VEÍCULOS LTDA-EPP, da aquisição de 20 camionete Marca MITSUBISHI 200 TRITON, por R\$151.400,00/ cada, no valor total de R\$3.028.000,00, Nota de Empenho da aquisição de veículos, Notas Fiscais de fornecimento de veículos tipo caminhonete L200 Triton, da empresa CELSINHO VEÍCULOS LTDA.;

6.1.7. Verifica-se que a CGE, por meio do Parecer Técnico CGE nº 175/2017/DCA/CGE, elaborado em 02/08/2017, **constatou inconsistência no embasamento para a determinação do quantitativo estimado de cada item solicitado**, na Análise do Processo nº 2017/17010/000108, referente a adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2017, relacionada do Pregão Eletrônico nº 036/2017, oriundo da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Acre, cuja empresa fornecedora é a CELSINHO VEÍCULOS EIRELI. Constataram que houve inobservância ao rito processual correto, indicando que houve consulta inicial ao fornecedor anterior à anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço. Constataram certidão de regularidade fiscal da empresa desatualizada. Falta de assinatura do responsável na Solicitação de Compra – Serviços (fls.215). Sugere a ampliação de pesquisa com outras Atas de registro de Preços, dentro das mesmas especificações. Indicaram as seguintes recomendações à época: realizar estudo, planejamento ou projeto próprio para determinar o quantitativo estimado de cada item solicitado – atentar para o rito procedimental correto, disposto no Manual da Controladoria – o órgão gerenciador deve demonstrar em relatório específico que, a solicitação está dentro do limite de adesão permitido para cada item, e ainda, informar se cumpre o estabelecido no item 12.3 da Ata, fl. 40 – atualizar as certidões de regularidade fiscal que se encontram vencidas – apensar as informações necessárias nos autos – ampliar a pesquisa em busca comprovar indiscutivelmente a compatibilidade dos preços da Ata em Adesão (fls.156/160);

6.1.8. Apresenta no Evento 1, P02\_1 (fls.192/199) e P03\_2 (fls.203/231), o Relatório de Inspeção nº 001/2018, de onde se extrai as seguintes conclusões e achados:

1. **Processo nº 2014/17010/000203** – IV Volumes – 687 folhas – **CLIP CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA. ME** – Contrato nº 29/2014, **locação do imóvel** localizado na quadra ASRSE 15 (112 Sul), Conjunto 09, Rua SR 05, Lote 18, em Palmas-TO, com 738m<sup>2</sup> de área construída, 12 meses, prorrogado por mais 36 meses, por R\$10.000,00 mensais reajustáveis anualmente pelo IGPM, totalizando 34 (trinta e quatro) pagamentos no valor de R\$134.513,64, onde foram constatados (fls.206/207):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

- Ato de Dispensa de licitação publicado intempestivamente – item a), fls.206;
  - Programação de Desembolso da fl.31 não faz parte do processo;
  - Falta juntada de Certidão Negativa de débito de IPTU do imóvel;
  - Não foi anexada a Escritura e Averbação do imóvel locado;
  - Ausência nos autos de todos os recibos de locação pagos na vigência do contrato.
2. **Processo nº 2014/17010/000261** – VIII Volumes – 1.471 folhas – **AEROTUR LTDA - EPP** – Contrato nº 127/2015, **serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais** e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, no valor previsto em contrato de R\$211.923,60, e valor pago acumulado de R\$225.738,30, onde foram constatados (fls.210/213):
- Processo não está devidamente numerado e organizado;
  - Não há parecer jurídico da minuta do edital de licitação nº 180/2014;
  - Portaria de designação do fiscal de contrato publicada intempestivamente;
  - Emissão de passagens nacionais para servidores do órgão com datas anteriores a assinatura do contrato;
  - Ausência de segregação de funções do Diretor de Administração e Finanças que também é o fiscal do contrato, atestando faturas da empresa;
  - Ato intempestivo da designação do pregoeiro e equipe de apoio, durante a realização do pregão;
  - **Ausência de comprovação da realização das viagens**, como: tickets, canhotos originais ou declaração da companhia aérea que comprove o embarque dos passageiros, Relatório de Viagens elaborado pelo passageiro, **comprovação dos eventos que deram origem a viagem** (ofícios, folders, convites);
  - Ausência de documentos que comprovem a cotação de preços das passagens, demonstrando a aquisição pelo menor preço;
  - Faturas nos autos sem atesto, data e assinatura do servidor;
  - Não publicação do Termo de Recebimento de Dívida;
  - A realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico não obedeceu ao rito processual correto, com a inobservância da ordem disposta no fluxograma ([www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br), no link, “Manuais”);
  - Não comprovação nos autos da real necessidade do quantitativo de passagens adquiridas e pagas;
  - Contrato sem fiscal por determinado tempo, com possíveis faturas pagas em atraso;
3. **Processo nº 2015/17010/000629** – III Volumes – 596 folhas – **SPACECOMM MONITORAMENTO S/A** – Contrato nº 130/2015, contratação de empresa para prestação de **serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico**, com locação de solução composta por execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), software de gerenciamento, controle e monitoramento de pessoas, bem como fornecimento de dispositivos de rastreamento, comunicação de dados, licenças, garantias, assistência, treinamento e suporte técnico, no valor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

previsto em contrato de R\$851.400,00, e valor pago acumulado de R\$985.414,84, onde foram constatados (fls.218/223):

- Processo não está devidamente numerado e organizado (rasuras, ausência de rubricas e carimbos e outros);
- Processo não foi encaminhado previamente a CGE-TO e nem consta o checklist;
- Os autos não seguiu o rito processual correto, em desacordo com o Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias;
- Ausência de documentos na instrução do processo (fase da contratação), tais como: Memorando de Solicitação do Setor Demandante, Edital, Anexos e Mapa de Preços, que foram anexados após a formalização contratual;
- Ausência de transparência na fase de execução do monitoramento, bem como da instalação da Central de Gerenciamento e Monitoramento;
- Falta de indicação de datas na aprovação do ordenador de despesas no Termo de Referência e de servidores no atesto de notas fiscais;
- Ineficiência/Insuficiência na cotação de preços de mercado, com a apresentação de apenas 2 (duas) cotações, com alegações questionáveis quanto a inexistência de outras fontes de busca de preços;
- As cotações de preços acostadas no processo licitatório não indicam os valores, especificações, quantitativos, qualidade, desempenho, prazos de entrega, execução, garantias, condições gerais de fornecimento, etc.;
- Comprometimento das justificativas das vantagens da adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão, uma vez que houve vícios na pesquisa de preços;
- Falta de preenchimento de dados nas Solicitações de Compras/Serviços, a exemplo de ausência de datas de assinatura e outros campos do documento;
- Não foi demonstrado se a adesão está dentro do limite permitido por item, no documento de autorização do Órgão Gerenciador;
- Não foi possível verificar a autenticidade do documento de aceite do Fornecedor/Prestador dos serviços;
- Ausência de juntada nos autos, durante a fase de contratação, do Edital e seus anexos devidamente assinados;
- Ausência de documentos de habilitação na fase de contratação, como o CNPJ da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, prova de Regularidade com o FGTS com prazo de validade expirado, bem como documentos não autenticados ou conferidos conforme original por servidor público;
- Publicação do termo de contrato fora do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em adesão;
- Designação do servidor responsável pela fiscalização do contrato ocorrida de forma intempestiva, ou seja, 174 dias após a assinatura do contrato, bem como ocorrência de Relatórios de Fiscalização assinados por servidores não designados por meio de Portarias;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO  
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Inexistência de critérios bem definidos para a medição dos serviços e equipamentos fornecidos mensalmente pela empresa contratada, objeto do contrato nº 130/2015;
  - Relatórios elaborados pela fiscalização de forma genérica e abrangendo vários meses, com atrasos no atesto de notas fiscais, indicando a **ausência de fiscalização efetiva da execução contratual**, o que favorece **margens para fraudes**, como é o caso que ocorreu com a **mesma empresa** (SPACECOMM MONITORAMENTO S/A), alvo de uma **Auditoria no sistema de monitoramento de detentos, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso**, onde foram evidenciados: **ausência de controle sobre a localização de presos e pagamentos por serviços que não estão sendo executados**;
  - Ocorrência de erro no nome de servidor designado para a fiscalização do contrato;
  - Ocorrência de pagamentos em atraso, com previsão contratual de cobrança de acréscimos (encargos), com potenciais danos ao erário;
  - Pagamento de notas fiscais via ofício sem justificativa por parte da Pasta sem o recolhimento do ISSQN, estando o valor inscrito em empenhos Liquidados a Pagar.
4. **Processo nº 2017/17010/000108** – II Volumes – 335 folhas – **CELSINHO VEÍCULOS LTDA. - EPP** – Contrato nº 83/2017, contratação de empresa para o fornecimento de Veículos tipo Caminhonete (Viaturas Caracterizadas), no valor previsto em contrato de R\$3.028.000,00, onde não houve pagamentos até a data da realização da inspeção pela CGE, onde foram constatados (fls.227/228):
- Processo não está devidamente numerado e há rasuras;
  - Não há aferições em sistemas de preços oficiais (Banco de Preços, Sistema de Registro de Preços em Órgãos e entidades da Administração Pública) de cotação do mesmo produto adquirido;
  - Não consta nos autos, a Portaria de Designação da Comissão, formado por 03 (três) servidores (mínimo), para o recebimento dos veículos;
  - Entrega dos veículos fora do prazo previsto em contrato, sem uma prévia notificação do órgão Contratante. Há pedido de reajustamento de 14% no valor de cada produto, alegando atualização do ano o que foi recusado pela administração. Aponta que até a data de conclusão do Relatório de Inspeção da CGE os veículos não tinham sido entregues, sem nenhuma manifestação da empresa sobre o cumprimento do objeto contratual, porém, há emissão de Notas Fiscais de faturamento emitidas no mês de dezembro de 2017.

6.1.9. Por fim, a comissão conclui e assina (fls.229/230), no dia 16 de janeiro de 2018, o Relatório de Inspeção 001/2018 CGE-TO, sugerindo o seu encaminhamento a Secretaria de Cidadania e Justiça para que a mesma tome conhecimento e manifeste sobre as constatações/recomendações constantes no item 4 (fls.198/229). Logo após, o Presidente da Comissão, senhor SERGIVAN SALES DE BRITO, encaminha o citado relatório, por meio do Memorando CGE nº 001/2018, datado em 16/01/18, ao Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, senhor LUIZ ANTONIO DA ROCHA, para a apreciação;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

6.1.10. Por meio do Ofício/CGE/Nº 156/2018/GABSEC, datado em 22 de fevereiro de 2018, o Secretário-Chefe da CGE, LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA, encaminha o Relatório de Inspeção nº 001/2018 (Processo Administrativo nº 2017/09040/000073), ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, senhor GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS – CEL QOPM, recomendando a análise e manifestação sobre os apontamentos e achados constantes do item 4 (fls.198/229) do citado relatório. Por sua vez, no dia 08/03/18, houve o despacho do Secretário, encaminhando à Assessoria Jurídica para análise e observação do prazo (Evento 1 – Arquivo P04\_15);

6.1.11. O Arquivo P05\_CAPA DO CD\_7988\_2018.pdf (Evento 1), trata-se da identificação da capa do CD, do Processo nº 2017/09040/000073, da Controladoria Geral do Estado do Tocantins – CGE/TO, referente a Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça.

É o relatório.

## **7. ANÁLISE**

7.1. Verificou-se que não foram acostados nos autos, a manifestação da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça do Tocantins, conforme análise do Evento 1;

7.2. Em consulta ao sistema SICAP-LCO do TCE-TO, no dia 08/05/2019 (Imagens 01 e 02 – **Anexo I**), constatou-se que **não houve o cadastro de informações e muito menos o envio de arquivos** do Processo nº 2014/17010/000203, referente a Locação do imóvel localizado na Quadra ASRSE 15 (112 Sul), Conjunto 09, Rua SR 05, Lote 18, Centro, em Palmas/TO;

7.3. Em consulta ao sistema SICAP-LCO do TCE-TO, no dia 08/05/2019 (Imagens 03 e 04 – **Anexo I**), constatou-se que **houve o cadastro de informações e o envio de arquivos** do Processo nº 2014/17010/000261, referente a Aquisição de Passagens Aéreas para a SECIJU. Verificou-se que o número do Processo Licitatório cadastrado no sistema (nº 172/2014) difere do auditado pela CGE (nº 180/2014). Constatou-se, ainda, que **não foram cadastradas no SICAP-LCO, as informações da empresa contratada e nem enviado os arquivos relativos ao contrato nº 127/2015**, firmado com a empresa AEROTUR LTDA – EPP, conforme se extrai do Relatório de Inspeção nº 001/2018 (fls.207/208) e no resultado de pesquisa no sistema (Imagens 05 e 06 – **Anexo I**). Verifica-se, também, que **não foi enviado as prestações de contas dos deslocamentos aéreos (medições)**, contendo as respectivas faturas (Notas Fiscais), Comprovantes de Embarques, Relatórios de Viagens e comprovantes que comprovem a participação efetiva nos eventos que justificaram as viagens de servidores da SECIJU, conforme se extrai em pesquisa no sistema (Imagens 7 – **Anexo I**);

7.4. Em consulta ao sistema SICAP-LCO do TCE-TO, no dia 08/05/2019 (Imagens 10 – **Anexo I**), constatou-se que **não houve o cadastro de informações e nem o envio de arquivos** do Processo nº 2017/17010/000108, referente a fornecimento de veículos tipo caminhonete (viaturas caracterizadas) para a SECIJU. Na oportunidade da pesquisa ao sistema, foi constatado o envio de outros processos de aquisição de veículos utilitários;

7.5. Verificou-se na análise técnica das irregularidades indicadas no Relatório de Inspeção nº 001/2018 CGE-TO (Evento 1, fls.192/230 – Processo nº 7988/2018), que **há diversas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**inconsistências formais na formalização dos Processos Administrativos**, elencados no item 6.1.8 desta análise preliminar, **passíveis de aplicação de multas e outras sanções** ao gestor à época;

7.6. Constatou-se que **há falhas na comprovação das despesas pagas de passagens aéreas**, tendo em vista a não existência nos autos, dos comprovantes de embarque, Relatórios de Viagens e Relatórios dos eventos que justificaram o deslocamento aéreo de servidores do órgão, conforme se extrai do item 6.1.8 – 2;

7.7. Constatou-se que **há falhas graves na fiscalização da execução contratual e no controle dos pagamentos de faturas de fornecimento de equipamentos (tornozeleira) e na prestação dos serviços de monitoramento e rastreamento de detentos**, sob a gerência da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, que merecem o envio de documentos e informações complementares para a conclusão das análises, levando em conta que a mesma empresa contratada é alvo de questionamentos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

7.8. Constatou-se que **há diferenças na descrição dos veículos das 20 (vinte) Notas Fiscais de N°s 1701 a 1710, 1725 a 1727, 1734 a 1735 e 1750 a 1754**, acostadas ao Relatório de Inspeção n° 001/2018 CGE-TO (fls.172/191 – Evento 1), que merecem uma análise mais aprofundada de análise, a fim de **verificar possíveis entregas de objetos com características inferiores ao contratado**. Como não está claramente definida as especificações e características dos (vinte) veículos fornecidos (caso tenham sido entregues na sua totalidade), objeto do contrato n° 83/2017, com a empresa CELSINHO VEÍCULOS LTDA – EPP, fica evidente a necessidade de aprofundamento na análise de documentações complementares, a fim de conclusão do presente Parecer Técnico.

## **8. CONCLUSÃO**

8.1. Ante o exposto, conclui-se:

8.1.1. **Houve descumprimento da Instrução Normativa TCE/TO N° 3, de 20 de setembro de 2017** (e normas anteriores), pelo gestor estadual e fiscal de contrato, ao não encaminhar TESPESTIVAMENTE todos os dados e documentações, junto ao Sistema de Controle e Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Tocantins – SICAP/LCO;

8.1.2. **Há falhas graves na execução dos contratos** objetos da fiscalização realizada pela CGE-TO, bem como no controle efetivo dos pagamentos de faturas de fornecimento de serviços e equipamentos;

8.1.3. **Não há elementos suficientes nos autos**, para a emissão de Parecer Técnico Conclusivo, com indicação de eventuais danos ao erário, por falta de informações e documentações para uma análise mais detalhada.

## **9. ENCAMINHAMENTOS**

9.1. Ante o exposto, sugere-se:

9.1.1. Proceder a Notificação do diretor presidente da empresa **SPACECOMM MONITORAMENTO S/A** (CNPJ N° 09.070.101/0001-03 – sediada na Rua Professor João Falarz,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

1400 – 7º andar, em Curitiba-PR / CEP nº 81.280-270 / Fone: (41) 3270-6000), senhor **SÁVIO PEREGRINO BLOOMFIELD** (CPF Nº 266.425.811-72, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1760, apartº 2802, Mossunguê, Curitiba/PR – CEP nº 81.210-000), nos termos do artigo 10, da Lei nº 8.429/92, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/01, e conforme cláusulas do **Contrato nº 130/2015**, firmado com a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de presos Provisórios, cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, cumpridores de medidas protetivas de urgência e população carcerária vulnerável da região Metropolitana de Palmas-TO, apresentar os seguintes documentos:

a) **Relatório Técnico dos serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de sentenciados**, devidamente assinado pelo operador do sistema à época, informando com detalhes o período de monitoramento, nome do detento, início e fim do monitoramento, observações apontadas durante os serviços de monitoramento, localização do detento e outras pertinentes ao sistema;

b) **Relação dos servidores da empresa que operaram o sistema de monitoramento e rastreamento eletrônico fornecido pela empresa**, durante todo a vigência do contrato nº 130/2015, bem como os servidores responsáveis pela distribuição de equipamentos (tornozeleira) aos sentenciados, informando o nome completo, CPF e período que ocuparam o cargo;

c) **Apresentar comprobatória da entrega de equipamentos e sua instalação nos detentos**, durante o período de vigência do contrato nº 130/2015, informando: data da instalação, descrição completa do equipamento, nome completo do sentenciado e sua assinatura de recebimento ou do responsável do órgão (unidade prisional), período de monitoramento, data de devolução do equipamento, nome do responsável pela entrega do equipamento com sua assinatura;

d) **Apresentar documentação comprobatório da instalação do sistema de monitoramento e rastreamento eletrônico de detentos**, informando local ou locais de instalação, registro fotográfico do local de instalação e descrição completa de todos os equipamentos e sistemas utilizados neste monitoramento;

e) **Apresentar a relação dos presos que foram monitorados pela empresa**, durante a vigência do contrato nº 130/2015, indicando nome completo do detento, CPF, região de monitoramento e período de monitoramento.

9.1.2. Proceder a Notificação da ex-Secretária da Cidadania e Justiça do Tocantins, senhora **CLEIDY BRAGA RIBEIRO** (CPF Nº 990.653.471-00), nos termos do artigo 10, da Lei nº 8.429/92, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/01, apresentar os seguintes documentos:

Em relação ao apontamento do Relatório de Inspeção nº 001/2018 CGE-TO:

a) **Apresentar a(s) justificativa(s)** para as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 001/2018 CGE-TO, referentes aos **04 (quatro) processos fiscalizados**, conforme indicado no **item 6.1.8**, desta análise preliminar e relação a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Sequência	Número do processo	Objeto	Tipo de Licitação
1	2014/17010/00203	Locação de Imóvel	Dispensa de Licitação
2	2014/17010/00261	Passagens Aéreas	Pregão Presencial
3	2015/17010/00629	Aquisição Tornozeleiras Eletrônicas	Adesão Ata Registro de Preços
4	2017/17010/00108	Aquisição de Veículos	Adesão Ata Registro de Preços

Em relação ao **Contrato nº 130/2015**, firmado entre a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (CNPJ Nº 09.070.101/0001-03) e a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico** de presos Provisórios, cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, cumpridores de medidas protetivas de urgência e população carcerária vulnerável da região Metropolitana de Palmas-TO, apresentar:

a) **Relatório Técnico dos serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de sentenciados**, devidamente assinado pelo operador do sistema à época, informando com detalhes o período de monitoramento, nome do detento, início e fim do monitoramento, observações apontadas durante os serviços de monitoramento, localização do detento e outras pertinentes ao sistema;

b) **Apresentar a relação dos servidores da empresa que operaram o sistema de monitoramento e rastreamento eletrônico fornecido pela empresa**, durante todo a vigência do contrato nº 130/2015, bem como os servidores responsáveis pela distribuição de equipamentos (tornozeleira) aos sentenciados, informando o nome completo, CPF e período que ocuparam o cargo;

c) **Apresentar documentação comprobatória da entrega de equipamentos e sua instalação nos detentos**, durante o período de vigência do contrato nº 130/2015, informando: data da instalação, descrição completa do equipamento, nome completo do sentenciado e sua assinatura de recebimento ou do responsável do órgão (unidade prisional), período de monitoramento, data de devolução do equipamento, nome do responsável pela entrega do equipamento com sua assinatura;

d) **Apresentar documentação comprobatório da instalação da sala específica com o sistema de monitoramento e rastreamento eletrônico de detentos em funcionamento**, informando local ou locais de instalação, registro fotográfico do local de instalação e descrição completa de todos os equipamentos e sistemas utilizados neste monitoramento;

e) **Informar o nome completo e CPF do (s) fiscal (ais) do Contrato nº 130/2015**, firmado entre a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (CNPJ Nº 09.070.101/0001-03), indicando o período de fiscalização de cada servidor;

f) **Apresentar a relação dos presos que foram monitorados pela empresa**, durante a vigência do contrato nº 130/2015, indicando nome completo do detento, CPF, região de monitoramento e período de monitoramento;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

g) **Apresentar a(s) justificativa(s)** por qual motivo a Secretaria de Cidadania e Justiça não efetuou o cadastro do contrato nº 130/2015, firmado com a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, no sistema SICAP-LCO do TCE-TO, encaminhando todos os dados do processo licitatório de contratação, bem como das documentações relativas a execução contratual, tais como faturas, medições, relatórios técnicos do monitoramento e distribuição de equipamentos e outros, em descumprimento da Instrução Normativa TCE/TO Nº 3, de 20 de setembro de 2017 (e normas anteriores correlatas).

Em relação ao **Contrato nº 83/2017 (Processo Nº 2017/17010/00108)**, firmado entre a empresa **CELSINHO VEÍCULOS LTDA-EPP** (CNPJ Nº 09.070.101/0001-03) e a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a aquisição de veículos tipo caminhonete (viaturas caracterizadas), apresentar:

a) **Apresentar a(s) justificativa(s)** por qual motivo a Secretaria de Cidadania e Justiça não efetuou o cadastro do contrato nº 130/2015, firmado com a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, no sistema SICAP-LCO do TCE-TO, encaminhando todos os dados do processo licitatório de contratação, bem como das documentações relativas a execução contratual, tais como faturas, medições, relatórios técnicos do monitoramento e distribuição de equipamentos e outros, em descumprimento da Instrução Normativa TCE/TO Nº 3, de 20 de setembro de 2017 (e normas anteriores correlatas).

Em relação ao **Contrato nº 127/2015 (Processo Nº 2014/17010/000261)**, firmado entre a empresa **AGÊNCIA EROTUR LTDA-EPP** (CNPJ Nº 08.030.124/0001-21) e a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a **aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais**, apresentar:

a) **Apresentar a(s) justificativa(s)** por qual motivo a Secretaria de Cidadania e Justiça não efetuou o envio de informações ao SICAP-LCO, como as informações da empresa contratada e os arquivos relativos ao contrato nº 127/2015, firmado com a empresa AEROTUR LTDA – EPP, conforme se extrai do Relatório de Inspeção nº 001/2018 (fls.207/208) e no resultado de pesquisa no sistema (Imagens 05 e 06 – Anexo I). Verifica-se, também, que não foi enviado as prestações de contas dos deslocamentos aéreos (medições), contendo as respectivas faturas (Notas Fiscais), Comprovantes de Embarques, Relatórios de Viagens e comprovantes que comprovem a participação efetiva nos eventos que justificaram as viagens de servidores da SECIJU, conforme se extrai em pesquisa no sistema (Imagens 7 – Anexo I), em descumprimento da Instrução Normativa TCE/TO Nº 3, de 20 de setembro de 2017 (e normas anteriores correlatas);

b) **Apresentar as seguintes documentações comprobatórias das despesas pagas** de deslocamentos aéreos: faturas (Notas Fiscais), Comprovantes de Embarques, Relatórios de Viagens e comprovantes da participação efetiva de servidores públicos nos eventos que justificaram as viagens de servidores da SECIJU

9.1.3. Proceder a Notificação do atual **Secretário Estadual da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, nos termos do artigo 10, da Lei nº 8.429/92, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/01, para apresentação dos seguintes documentos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

- a) **Cópia da documentação dos 20 (vinte) veículos tipo caminhonete L200 TRITON, objeto do Contrato nº 83/2017 (Processo Nº 2017/17010/00108),** firmado entre a empresa **CELSINHO VEÍCULOS LTDA-EPP** (CNPJ Nº 09.070.101/0001-03) e a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins;
- b) **Informar a localização dos 20(vinte) veículos adquiridos pelo Contrato nº 83/2017,** com a empresa **CELSINHO VEÍCULOS LTDA-EPP** (CNPJ Nº 09.070.101/0001-03);
- c) **Relatório Fotográfico atualizado dos 20 (vinte) veículos, com a identificação da placa e especificação do modelo, a fim de conferência com os dados descritos nas Notas Fiscais existentes, Edital de licitação, Termo de Referência e Contrato nº 83/2017;**
- d) **Informar se já foram pagas todas as faturas emitidas pela empresa, objeto do contrato nº 83/2017, encaminhando os respectivos comprovantes de pagamentos.**

9.1.4. **Caso o gestor público e as empresas a serem notificadas não apresentem as justificativas e documentações solicitadas,** por força de lei, no prazo determinado por esta Corte de Contas, **sugere-se que seja instaurada a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,** a fim de identificação detalhada dos danos causados por serviços não executados e produtos não entregues ou entregues fora da especificação, quantificação dos danos e a indicação dos responsáveis diretos e solidários e suas respectivas condutas por ação ou omissão.

É o parecer, s. m. j.

**Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia,** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, 09 de maio de 2019.

**ROBSON PEIXOTO DE OLIVEIRA**

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 24.385-4



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ROBSON PEIXOTO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243854

Código de Autenticação: e9b8c50a7b435ee4202d306406e2eeb4 - 09/05/2019 17:16:23